上一頁 Página anterior



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Investimento Predial San Chon Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, na alínea f) do artigo quarto do pacto da «Companhia de Investimento Predial San Chon Hou, Limitada», constituída por escritura de 18 de Julho de 1994, a fls. 38 do livro de notas n.º 5, deste Cartório,

onde se lê:

- «f) Cheang Kuok Fai, sete mil patacas;»
 deve ler-se:
- «f) Cheang Kuok Wai, sete mil patacas».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Massagens Eléctricas Hou Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1994, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e o parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Lau Chee Ming; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Yu Po Kuan.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lau Chee Ming, e gerente, o sócio Yu Po Kuen.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Libra, Importação e Exportação, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1994, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto, bem como acrescentado o parágrafo sexto a este mesmo artigo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Libra, Importação e Exportação, Com-

panhia Limitada», em chinês «Libra, Chôt Iap Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Libra, Import & Export Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício NamFong, bloco I, décimo primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo sexto

São nomeados gerente-geral, o sócio Gorodiski Valeri, e gerentes, o sócio Beliaev Andrei e a não-sócia Carmencita Gonzaga Dela Cruz, casada, natural de Manila, Filipinas, de nacionalidade filipina, com domicílio profissional, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, décimo primeiro andar, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Investimentos Predial San Chee Lee, Limitada

Para efeitos de publicação se certifica que, por lapso, na publicação feita no Boletim Oficial n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, ficou a constar que a quota do sócio Leong Su Sam, tem o valor nominal de cento e dezasseis mil patacas, quando, na verdade, é efectivamente de cento e sessenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Engenharia Windy (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, exarada a folhas 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Engenharia Windy (Macau), Limitada», em chinês «Windy (Ou Mun) Cong Cheng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Windy (Macau) Engineering & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Chong Fok, terceiro andar, «F-G-H».

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum Albert, também conhecido por Cheung Wing Sum;

Uma quota no valor de vinte e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tze Hon; Uma quota no valor de vinte e sete mil patacas, subscrita pela sócia Ng Kuok U Lau; e

Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Kwong Siu May Annie.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa è passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. A sociedade obriga-se, emquaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral.

Seis. São nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum Albert, também conhecido por Cheung Wing Sum, e vice-gerentes-gerais, os sócios Wong Tze Hon e Ng Kuok U Lau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quàtro. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kam Mao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Mao, Limitada», em chinês «Kam Mao Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Mao Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Nam Kwong, 14.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos e materiais têxteis

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela «Zhong Fang Hu Bei Mian Hua Jin Chu Kou Gong Si»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Liu Boqing.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e três gerentes.

Três. São nomeados:

Gerente-geral: o sócio Liu Boqing; e

Gerentes: os não-sócios Wu Guangwen, casado, Zu Shaotao, casado, e Zou Guohui, casado, todos naturais de Hubei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua da Barra, n. ≈ 26 e 28, edifício Chong San San Chuen, 9.° andar, «F».

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) São necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência para a abertura, em nome da sociedade, de quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

- b) Basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo; e
- c) Basta a assinatura do gerente-geral para os demais actos e documentos.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Macau — Xinguang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, exara-

da a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

N.º 32 - 10-8-1994

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Macau — Xinguang, Limitada», em chinês «Ou Mun Xinguang Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau — Xinguang Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n. [∞] 145 a 155, 7.° andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan Fomento Imobiliário, Limitada»;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita por Li Yuecun; e
- c) Duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada uma, subscritas por Cai Taoxing e Cao Jinchang, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência é dividida pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os cargos que os seus membros exercem decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e seis gerentes.

a) Pertencem ao Grupo A:

Gerente-geral: o não-sócio Zhuo Rongliang, casado; e

Gerentes: os não-sócios Zhong Zhao, casado, Li Zhixun, casado, e Zhang Zhenhua, casado, todos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, 8.º andar;

b) Pertencem ao Grupo B:

Vice-gerente-geral: o sócio Li Yuecun;

Gerentes: os sócios Cai Taoxing e Cao Jinchang e o não-sócio Li Dexin, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n. 3-7, edifício Millionaire Garden, 7.° andar, «J».

Três. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalharia T'in Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1994, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º2-E, deste Cartório, o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado para duzentas e oitenta e oito mil patacas e o pacto social foi alterado, parcialmente, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalharia T'in Fok, Limitada», em chinês «T'in Fok Chu Pou Kam Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «T'in Fok Jewellery & Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 55, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em seis quotas iguais, no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, cada uma, subscritas por Lei Chong Veng, Ho Hon Peng, Iau Kam Hoi, Li Mei Ha, U Kin Cho e Lai Weng Fat, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Um. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, seis gerentes.

Dois. São gerentes, os actuais sócios, ou sejam Lei Chong Veng, Ho Hon Peng, Iau

Kam Hoi, Li Mei Ha, U Kin Cho e Lai Weng Fat.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, nomeadamente os consignados nas alíneas a), b) e c) do parágrafo terceiro deste pacto social.

Dois. Para os actos consignados na alínea d) do parágrafo terceiro deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Fook Chee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, lavrada a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam e Wong, Yuk Yui Diana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário

Fook Chee, Limitada», em chinês «Fook Chee Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fook Chee Property Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, sem número, edifício industrial Wang Tai, bloco I, oitavo andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Wong, Yuk Yui Diana.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Catai — Gastronomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Julho de 1994, a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Carlos Alberto dos Santos Marreiros, José Celestino da Silva Maneiras, Wong Chan Pui, Vitalino Rosado de Carvalho, Un Chi Iam e Lam Bun Jong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Catai — Gastronomia, Limitada», em chinês «Tat Lei Iam Sek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Catai Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número quarenta e quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de actividade gastronómica, incluindo restaurantes, bem como o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e doze mil patacas, ou sejam um milhão, quinhentos e sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo duas de setenta e oito mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Carlos Alberto dos Santos Marreiros e José Celestino da Silva Maneiras, e outras quatro, de trinta e nove mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Chan Pui, Vitalino Rosado de Carvalho, Un Chi Iam e Lam Bun Jong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Carlos Alberto dos Santos Marreiros, José Celestino da Silva Maneiras e Wong Chan Pui.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

United Reliance — Projectos de Engenharia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Hui, Chung Yen John e Lau, Wing Tim, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «United Reliance — Projectos de Engenharia (Macau), Limitada», em chinês «Ou Hip Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Reliance Engineering (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, freguesia da Sé, na Rua da Praia Grande, número 22, edifício BCM, 19.º andar.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o estudo e realização de projectos de construção e engenharia civil, e importação e exportação de equipamento e materiais destinados para a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) A Hui, Chung Yen John, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e
- b) A Lau, Wing Tim, uma quota de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Hui, Chung Yen John, e gerente, o sócio Lau, Wing Tim.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é apenas necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Mobílias Wa Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Julho de 1994, a fls. 54 do livro de notas n.º 656-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chen Yaorong e Huang Dongyun constituíram, entresi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Mobílias Wa Ou, Limitada», em chinês «Wa Ou Ka Si Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wa Ou Furniture Company Limited», com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52, A-D, edifício Cho Cheong, rés-do-chão, B, r/c e C, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda de mobílias e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Ocapital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Yaorong; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Huang Dongyun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Ko Io — Companhia de Some Imagem (Internacional), Limitada» e Lo Io Chong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ko Io—Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Ko Io Fat Chin Iao Han Cong

Si» e, em inglês «Ko Io — Investment & Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Keck Seng, bloco III, terceiro andar, «U», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Io Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

- *Três*. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:
- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e.
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lo Io Chong, e o não-sócio Law Kin Chong, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, primeiro, «C».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio decarta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Frederico Rato.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Transportadora Aérea Cargo Express (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Julho de 1994, a fls. 50 do livro de notas n.º 656-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Augusto Bernardo Jorge, José Hilário Soares, Lau Weng Hang e José Pedro de Almeida Fraga Redinha constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Transportadora Aérea Cargo Express (Macau), Limitada», em chinês «Chôt Tái Fó Mat Hông Vân Mau Iek (Ou Mun), Iao Han Cong Si» e, em inglês «Air Cargo Express (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da República, número dezoito, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o transporte de mercadorias por via aérea.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Augusto Bernardo Jorge, uma quota de um milhão e duzentas mil patacas;
- b) José Hilário Soares, uma quota de um milhão e duzentas mil patacas;

- c) Lau Weng Hang, uma quota de oitocentas mil patacas; e
- d) José Pedro de Almeida Fraga Redinha, uma quota de oitocentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução

e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente--geral, o sócio Augusto Bernardo Jorge, e gerentes todos os restantes sócios.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

2.° CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Eterna Prosperidade — Sociedade de Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, celebrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas n.º 113-D, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Kangyi e Lei Hong Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Eterna Prosperidade — Sociedade de Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Veng Fat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Lok Seng Court, rés-do-chão, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, aquisição, construção e alienação de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Xu Kangyi; e b) Uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pelo sócio Lei Hong Kei.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os membros da gerência manter--se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, emprimeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;
- b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;
- c) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos; e
- d) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Hoi Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Iu, Chui Vai Pui e Chui Vai Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Hoi Wing, Limitada», em chinês «Hoi Wing Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Wing Construction Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Banco da China, vigésimo oitavo andar, «A», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social a actividade de indústria de construção civil e desenvolvimento predial, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e sessenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Iu;
- b) Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Vai Pui;
- c) Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Vai Hou.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos três sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentegeral, o sócio Chui Iu, e gerentes, os sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Quatro. Para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, e subscrever cheques, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes. Cinco. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, nomeadamente a apresentação de projectos de construção civil, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Seis. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Sete. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Combustíveis Socony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, exarada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Or Mei Yan, Yeung Ping Man e Or To Lan Lana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Combustíveis Socony, Limitada», em chinês «Sam Tat Seac Iao Chan Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Socony Oil Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número oitenta e um-A, edifício Hang Vo, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de importação, exportação e comércio por grosso de combustíveis, bem como a construção e instalação de sistemas centrais de fornecimento e distribuição de produtos combustíveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Or Mei Yan;

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Ping Man; e

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Or To Lan Lana.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e dois subgerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente ou a assinatura conjunta dos dois subgerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente, a sócia Or Mei Yan, e subgerentes, os sócios Yeung Ping Man e Or To Lan Lana.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Jorge Castelo Branco.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão de Propriedades Fu Yau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1994, a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, José Cheong Vai Chi, Un Iong Mao, Chan Hon Heng e Wong, Siu Yin, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão de Propriedades Fu Yau, Limitada», em chinês «Fu Yau Mak Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Yau Property Management Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de sete mil patacas;

Un Iong Mao, uma quota de mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de mil patacas; e

Wong, Siu Yin, uma quota de mil pata-

Artigo quinto

Élivre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os demais sócios Un Iong Mao, Chan Hon Heng e Wong, Siu Yin.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão de Propriedades Jing Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1994, a fls. 58 e seguintes do livro de notas n.º13, deste Cartório, Kan Xuecheng e «Companhia de Gestão de Propriedades Fu Yau, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão de Propriedades Jing Ou, Limitada», em chinês «Jing Ou Mak Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jing Ou Property Management Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números quarenta e nove a cinquenta e um-A, edifício Keng Ou, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

Kan Xuecheng, uma quota de seis mil patacas; e

«Companhia de Gestão de Propriedades Fu Yau, Limitada», uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

Élivre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Man Son (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guohua, Huang Zhiwen e Wong Son Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Man Son (Importação e Exportação), Limitada» e, em chinês «San Man Son Mao Iec Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, sétimo andar, «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Liang Guohua;
- b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhiwen; e
- c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Son Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Zhiwen e Wong Son Lan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque* Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Variman (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1994, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chung Tak António, Lai, Siu Pun Sylvia, Ângela Wong, Artur Wong e Fok Vó Wong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Variman (Macau), Limitada», em chinês «Vai Lei Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Variman Company (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número dezoito, «B/E», em Macau, freguesia de São Lázaro.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social a gestão de participações sociais, a consultoria comercial e imobiliária, e importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

- de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:
- a) Wong Chung Tak António, uma quota no valor de trinta e duas mil patacas;
- b) Lai, Siu Pun Sylvia, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- c) Ângela Wong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;
- d) Artur Wong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas; e
- e) Fok Vó Wong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas.

Artigo quatro

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral, o sócio Wong Chung Tak António, e gerente, a sócia Lai, Siu Pun Sylvia.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ko Io, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994,

exarada a folhas 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada» e «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada», uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ko Io, Limitada», em chinês «Ko Io Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ko Io Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem numeração policial, designado por edifício Keck Seng, bloco III, terceiro andar, «U», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada» e «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou emparte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Law Kin Chong, casado, natural de Macau, e Lo Io Chong, casado, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, primeiro, «C».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

TAF - Comércio de Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-J, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chi Iun e Wong Pui Han, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «TAF — Comércio de Bebidas, Limitada», em chinês «Tat Fok Iam Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «TAF Drinks Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, prédio sem número, designado por edifício industrial Ilha Verde, terceiro andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, designadamente o comércio de bebidas não alcoólicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chi Iun; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Wong Pui Han.

Artigo quinto

- a) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; e
- b) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Chi Iun e Wong Pui Han.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação. Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Get Win, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1994, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Get Win, Limitada», em chinês «Ka Wan Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Get Win Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís João Baptista, n.º 4, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e seis mil patacas, pertencente a Tang Pui Lam;
- b) Uma quota de vinte e três mil patacas, pertencente a Ieong Kuai;
- c) Uma quota de vinte e uma mil patacas, pertencente a Chan Wing Yin;

- d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a José Chiu; e
- e) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, emjuízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

H & R — Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1994, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 663-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheang Mio Han e José Augusto Coelho da Rocha e Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «H&R—Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kou Si Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «H & R — Commercial Agent (Import & Export) Limited», e tem a sua sede na Rua do Seminário, n.º 2-B, 4.º andar, edifício Kin Ip, freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação P L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 Agosto de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Hong Kei, Wong Wan Menge Lau Chat Lam, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação P L, Limitada», em chinês «Pak Lek Hong Wan Iao Han Cong Si» e, em inglês «P L Shipping Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 111-111B, centro comercial Talento, 11.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de transportes de carga por via marítima e actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Chu Hong Kei; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta e uma mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Wan Meng e a Lau Chat Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza: e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Paulo Ortigão de Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Si Tou — Serviços de Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Kit Ching e Jorge António Lei, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Si Tou — Serviços de Hotelaria, Limitada», em chinês «Si Tou Chao Tin Fok Mou Iao Han Cong Si» e, eminglês «Si Tou — Hotel Service Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, edifício Mei Keng, 1.º andar, «AB», em Macau, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social a gestão de restaurantes, a prestação de serviços hoteleiros e similares, e a actividade de exportação e importação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Liu Kit Ching, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Jorge António Lei, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer a terceiros.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desdejá, nomeados gerentes, os dois sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

 g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Predial San Chee Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foi alterado o artigo quarto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação emepígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Fook Chee, Limitada»;

- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chi Keung; e
- c) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chiang Weng Mui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Imperador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Duas quotas, no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas, cada uma, subscritas por Tse Chuen e Kuok Kun Sang, respectivamente; e
- b) Duas quotas, no valor nominal de trinta e seis imil patacas, cada uma, subscritas por Si Tou Hun e Lau Sang, respectivamente.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

- a) Os sócios Tse Chuen e Si Tou Hun são gerentes do grupo A; e
- b) Os sócios Kuok Kun Sang e Lau Sang são gerentes do grupo B.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Golden Sun — Investimentos Tecnológicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1994, exarada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta e três mil patacas, subscrita pela sócia «Sunnyland Holding Company Limited»; e

Uma quota de cento e quarenta e sete mil patacas, subscrita pela sócia Hong Choy Ling.

Que Lio Iat Wa dá o seu consentimento ao cônjuge marido para a prática deste acto e a inteira validade da presente escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Unisys (Hong Kong) Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade «Unisys (Hong Kong) Limited», sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Harbour Road, n.º 30, Sun Hung Kai Centre, 36.º andar, Wanchai, em Hong Kong, e sucursal em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro,

n.ºs 1L-1LB, edifício Nam Wah, 4.º andar, alterou a sua designação para «Unisys China/Hong Kong Limited», conforme certificado do registo de mudança de nome, emitido pela Conservatória do Registo Comercial de Hong Kong, em 24 de Março de 1994.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Man Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1994, exarada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer passivo ou activo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Francisco Goncalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Bee Vee Gestão de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kit e a Choi Hong Cho.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

RESTAURANTE CHUNG YUEN, LIMITADA

Chong Un Chau Ka Iao Han Cong Si

Convocatória

É convocada uma assembleia geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 23 de Setembro de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 12,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Informações.
- 2.ª Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, Ian Soi Kun.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CITIBANK N.A., MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

	Saldos	
Designação das rubricas	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	610,552.00	
- Moedas externas	3,746,695.64	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Palacas	14,369,414.00	
- Moedas externas	295,280.30	
Valores a cobrar	450.074.40	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédite no Território	159,074.43 1,326,199.81	
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata	1,320,199.01	
Outros valores	ł	
Crédito concedido	5,659,535.40	
Aplicações de crédito no Território	19,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	771,237,540.19	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		20,358,693.75
- Moedas externas		67,653,219.91
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		152,000.00
- Moedas externas		119,717,921.22
Depósitos a prazo		10 005 000 00
- Patacas	ı	13,995,290.00
- Moedas externas		562,521,950.69
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,932,241.42
Credores		1,000,241,42
Exigibilidades diversas		165,783.37
Participações financeiras		
Imóveis	3,156,156.00	
Equipamento	653,564.81	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	375,549.50	
Imobilizações em curso	1	
Outros valores imobilizados	J	
Conlas inlernas e de regularização	3,898,464.18	34,340,459.06
Provisões para riscos diversos		37,701.30
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,360,920.50
Resultados transitados de exercícios anteriores	542,755.29	
Custos por natureza	16,724,819.25	40 540 440 50
Proveitos por natureza		16,519,419.58
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução	5,659,535.40	5,659,535.40
Devedores por garantias e avales prestados	3,009,000.40	5,059,555.40
Devedores por garantias e avaies prestados Devedores por créditos abertos		
Credores por creditos aperios Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos em deposito Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	2,654,854.00	2,654,854.00
Créditos abertos	_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	_,,,
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	850,069,990.20	850,069,990.20

O Administrador

O Chefe da Contabilidade

Andrew Wong (Branch Manager) Samuel So
(Assistant Vice-President)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESTRUAÇÃO DAS BURBICAS	SALDOS	SALDOS	
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES	
CAIXA			
. PATACAS	38,744,988.99		
. MOEDAS EXTERNAS	95,854,928.88		
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU			
. PATACAS	141,912,950.54		
. MOEDAS EXTERNAS			
VALORES A COBRAR	60,632,169.25		
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,508,584.29		
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	31,402,479.25		
OURO E PRATA	3,311,855.82		
OUTROS VALORES	303,872.12		
CRÉDITO CONCEDIDO	5,207,406,627.57		
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,283,307,866.71		
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1,922,635,312.80		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	317,363,658.44		
DEVEDORES	104,545,154.62		
OUTRAS APLICAÇÕES	164,798,470.71		
DEPÓSITOS À ORDEM	101,170,110111		
- PATACAS		994,419,267.19	
. MOEDAS EXTERNAS		2,138,719,882.11	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		,,	
. PATACAS			
. MOEDAS EXTERNAS		61,412,418.12	
DEPÓSITOS A PRAZO			
. PATACAS		979,388,259.71	
. MOEDAS EXTERNAS		4,399,049,821.10	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		17,036,506.16	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS			
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		26,047,388.37	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES			
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS			
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		19,095,975.72	
CREDORES		32,136,158.95	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		110,847,483.00	
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	24,697,674.25		
IMÓVEIS	46,739,840.29		
EQUIPAMENTO	34,164,804.00		
CUSTOS PLURIENAIS	408,839.24		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	100 751 000 70		
INOBILIZAÇÕES EM CURSO	100,751,902.32		
OUTROS VALURES IMOBILIZADOS	700 1/1 070 00	(0E 7/A 700 AE	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	788,161,930.08	685,764,729.45 85,853,143.93	
CAPITAL		375,000,000.00	
RESERVA LEGAL		165,115,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA	Į.	107,117,000.00	
OUTRAS RESERVAS		163,280,000.00	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,275.80	
CUSTOS POR NATUREZA	229,196,420.26	31,113100	
PROVEITOS POR NATUREZA		345,592,020.82	
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	55,778,755.20	,,	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	96,186,574.66		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	10,685,858,063.28		
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	207,863,334.49		
CRÉDITOS ABERTOS	234,274,822.92		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		55,778,755.20	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		96,186,574.66	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		10,685,858,063.28	
DEVEDURES POR CARANTIAS E AVALES PRESTADOS		207,863,334.49	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		234,274,822.92	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6,293,160,661.20	6,293,160,661.20	
TOTALS	28,171,972,542.18	28,171,972,542.18	

O Administrador

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade

Tam Kam Kong

(Custo desta publicação \$ 1910,00)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳 門 經 濟 發 展 財 務 有 限 公 司

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1994

CODICO		SALDOS	
	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	DEVELORES	CREDORES
10	Caixa	1,000.00	
14	Do/Inst. Cred. no Território	909,470.10	_
15	Do/Estrangeiro	503,747.20	_
20	Crédito Concedido	120,438,824.60	_
21	Apl. Inst. Cred. no Território	330,999.20	_
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	721,000.00	
27	Apl. Recursos Consignados	_	_
28	Devedores	61,611.30	_
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	104,815,216.10
36	Cred. por Recursos Consignados		104,015,210.10
38	Credores	_	_
39	Exigibilidades Diversas	-	23,006.20
42	Equipamento	19,248.60	19,248.60
43	Custos Plurienais		208,281.20
49	Outros Valores Imobilizados	203,281.20	947.30
52		980.00	1947.50
	Despesas Antecipadas	294.20	_
53	Receitas Antecipadas	-	210,609,00
54	Impostos s/Lucros a Pagar	_	219,698.00
55	Custos a Pagar	-	673,264.10
56	Proveitos a Receber	822,215.40	
58	Outras Contas de Regularização	1,392.00	4,402.20
59	Outras Contas Internas	11,807,174.80	11,807,174.80
60	Capital		15,000,000.00
61	Reservas	-	1,677,241.00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	954,423.30
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	46,460.00
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	2,145,963.80	_
71	Custos com o Pessoal	-	∤
72	Fornecimento de Terceiros	10.00	-
.73	Serviços de Terceiros	110,091.90	-
74	Outros Custos de Actividade	3,411.00	-
75	Impostos .	24,612.10	
77	Dotações para Amortizações	32.40	
78	Dotações para Provisões	304,720.50	_
80	Proveitos de Operações Activas	-	2,965,717.50
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	TOTAIS	138,415,080.30	138,415,080.30

Macau, aos 30 de Junho de 1994.

O Responsável pela Contabilidade, Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)





Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$84,00

每份價銀八十四元正